

<b>Assunto: Juiz Silvio Romero Beltrão</b>	
<b>Veículo: Jornal do Commercio</b>	
<b>Editoria: Caderno C</b>	<b>Seção/Repórter: dia-a-dia (Mirella Martins)</b>
<b>Página: 3</b>	<b>Data: 14/04/2014</b>

dia **a dia**

O juiz Silvio Romero Beltrão, que faz pós-doc em Lisboa, obteve inscrição recorde em um único Curso de Extensão: 211 alunos.

<b>Assunto:</b> Cumprimento da lei	
<b>Veículo:</b> Diário de Pernambuco	
<b>Editoria:</b> EDITORIAL	<b>Seção/Repórter:</b> Cartas à Redação
<b>Página:</b> A6	<b>Data:</b> 14/04/2014

## cartas à redação

### *Cumprimento da Lei*

Em agosto de 2005, a Justiça determinou que o diretor-presidente da Funape deveria cumprir mandado judicial num prazo de dez dias, sob pena de uma multa diária de R\$ 500 em caso de descumprimento dessa ordem. Até hoje, a multa e o atrasado não foram pagos, caracterizando crime por desobediência da decisão do juiz de Direito da 7ª Vara dos Feitos da Fazenda Estadual e da decisão do então desembargador Jones Figueiredo. A Funape, juntamente com a Procuradoria-Geral do Estado, informaram que não efetuaram ainda o pagamento porque os cálculos da contadora da Justiça causam um impacto financeiro desproporcional para o estado. O pior: em março deste ano,

o juiz homologou a sentença que o depósito judicial será realizado com a importância de fazer vergonha da pouca vergonha do excesso que está falando mais alto que a lei. Sai governo, entra governo e cadê a lei que se deve cumprir?

**JOSÉ CALVINO DE ANDRADE LIMA** - Recife

<b>Assunto:</b> A noite do Santa Joana	
<b>Veículo:</b> Diário de Pernambuco	
<b>Editoria:</b> VIVER	<b>Seção/Repórter:</b> João Alberto
<b>Página:</b> C3	<b>Data:</b> 14/04/2014

joãoalberto

## ***A noite do Santa Joana***

Muito bonita e prestigiada a festa que marcou os 35 anos do Hospital Santa Joana, na Arcádia Paço Alfândega. Eustácio e Ângela Vieira, receberam os convidados ao lado dos filhos Marcelo, Fernanda, Juliana e Eustácio Filho. A noite foi animada pela Orquestra Bravo, que só deu uma pausa no momento das homenagens. No palco, profissionais que fazem parte da história da instituição receberam medalhas, a exemplo do próprio Eustácio, que recebeu a medalha de ouro Monsenhor Vieira. Entre os prestigiaram o evento, João Lyra Neto, Geraldo Julio, José Janguê Diniz, Roberto Magalhães, José Mendonça Filho, Tadeu Alencar, Bruno Araújo, Augusto Coutinho, Marcos Freire, Gustavo Paes de Andrade, Cadoca Pereira, Jones Figueiredo e Mauro Alencar.

<b>Assunto: Folha faz flagrantes de incidentes</b>	
<b>Veículo:</b> Folha de Pernambuco	
<b>Editoria:</b> ESPORTES	<b>Seção/Repórter:</b>
<b>Página:</b> 2	<b>Data:</b> 14/04/2014

# Esportes

## Folha faz flagrantes de incidentes

**GUSTAVO LUCCHESI**  
Do Blog de Primeira

No Clássico das Multidões não poderia ser diferente. Duas das maiores torcidas do Nordeste se encontraram ontem na Ilha do Retiro e o clima de tensão tomava conta dos torcedores e da Polícia Militar. A **Folha de Pernambuco** acompanhou de perto as chegadas e saídas de rubro-negros e tricolores e nenhum incidente grave foi registrado. Entre as pequenas confusões, a reportagem flagrou uma tentativa de assalto a um

torcedor do Santa Cruz, na avenida Beira Rio, logo após a descida da ponte Gregório Bezerra.

Na ocasião, por volta das 14h40, um homem foi pego pela PM segundos após gritos de "pega ladrão". Na conversa com os policiais, o torcedor tricolor optou por não ir à delegacia registrar a queixa, pois "não queria perder o jogo". Mesmo alegando que não fez nada, o acusado foi colocado no ônibus da Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta (CipMoto). Ninguém soube informar



Gustavo Lucchesi/De Redação

**HOMEM** foi detido acusado de tentativa de assalto

qual seria o procedimento a ser feito com ele. Em seguida, falando quase uma hora para o jogo, confusão na entrada das arquibancadas do Sport e a cavalaria agiu rapidamente, puxando dois dos briguentos para fora da multidão. Depois de cerca de dez minutos, eles foram liberados.

Na saída do estádio, os "encontros" previamente marcados por torcedores foram controlados pela escolta do Batalhão de Choque. A reportagem esteve presente em pontos como o Fórum Joana Bezerra e o Cais de Santa Rita, ponto comum de confusões, e não flagrou nenhum incidente.

### Saiba mais

**JETEP** - O Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor (Jetep) registrou 23 ocorrências durante todo o dia de ontem. Deste total, 19 foram detenções por causa de tumulto ou briga, duas por desacato à autoridade, um por flagrante de uso de drogas e um cambista. Segundo o juiz Ailton Alfredo, todos os julgamentos já foram realizados ontem mesmo, no juizado instalado na Ilha do Retiro.

<b>Assunto:</b> Aguenta, coração!	
<b>Veículo:</b> Folha de Pernambuco	
<b>Editoria:</b> PROGRAMA	<b>Seção/Repórter:</b> PERSONA
<b>Página:</b> 2	<b>Data:</b> 14/04/2014

# PERSONA



Romero  
Rafael  
(Interino)  
Colaborador de  
MÁRCIO BASTOS (Interino)

## AGUENTA, CORAÇÃO

Eustácio Vieira ficou bastante emocionado pelo menos em dois momentos, sexta, no festão de 35 anos do Santa Joana. Fez discurso lembrando sua trajetória empresarial e, de surpresa, recebeu a Medalha de Ouro Monsenhor Vieira. O governador João Lyra e Leila Queiroz prestigiaram Eustácio depois de assistirem à pré-estreia da temporada 2014 da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém. Mendonça Filho, Augusto Coutinho, Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Tadeu Alencar, Roberto Magalhães, Cadoca e os desembargadores Jones Figueirêdo e Alberto Nogueira Virgínio entre as muitas presenças.

<b>Assunto: TJPE em 1º lugar – Semana Nacional do Júri</b>	
<b>Veículo: Jornal do Commercio</b>	
<b>Editoria: CIDADES</b>	<b>Seção/Repórter: jc nas ruas (Wagner Sarmiento)</b>
<b>Página: 2</b>	<b>Data: 13/04/2014</b>

jc nas ruas

---

## Mutirão

O TJPE ficou em 1º lugar entre os tribunais que mais realizaram julgamentos na Semana Nacional do Júri. Foram, de 17 a 21 de março, 352 júris, com 390 réus julgados e 183 condenados. A expectativa, no lançamento do mutirão, era levar a julgamento 442 processos.

<b>Assunto: Desembargador Jones Figueiredo</b>	
<b>Veículo:</b> Folha de Pernambuco	
<b>Editoria:</b> PROGRAMA	<b>Seção/Repórter:</b> PERSONA
<b>Página:</b> 3	<b>Data:</b> 13/04/2014

**PERSONA**



*Roberta  
Jungmann*

Colaboração de  
ROMERO RAFAEL

O desembargador **Jones Figueirêdo** é nome praticamente certo na Corte do TRE-PE com a saída de José Fernandes Lemos, em junho.

<b>Assunto:</b> Sílvia é bom	
<b>Veículo:</b> Folha de Pernambuco	
<b>Editoria:</b> PROGRAMA	<b>Seção/Repórter:</b> PERSONA
<b>Página:</b> 3	<b>Data:</b> 13/04/2014

**PERSONA**



Roberta  
Jungmann

Colaboração de  
ROMERO ARAÚJO

## SÍLVIA É BOM

O juiz de Direito Sílvia Romero Beltrão, que faz Pós-Doutorado na Faculdade de Direito de Lisboa, acabou de realizar um feito inédito naquela instituição: obteve a inscrição recorde de alunos em um curso de extensão, com 211, quando a média dos demais professores é em torno de 80.



<b>Assunto: Quem julga</b>	
<b>Veículo: Jornal do Commercio</b>	
<b>Editoria: OPINIÃO JC</b>	<b>Seção/Repórter:</b>
<b>Página: 14</b>	<b>Data: 12/04/2014</b>

## opinião JC

# Quem julga?

**Adeildo Nunes**

adeildonunes@oi.com.br

O art. 25 da Constituição Federal de 1988 conferiu aos Estados a prerrogativa de legislar sobre organização judiciária. Cada Estado-membro possui o seu Código de Organização Judiciária (Coje) próprio e autônomo. Pernambuco tem o seu, aprovado que foi com a edição da Lei Complementar Estadual n. 100, de 21.11.2007, cujas normas definem a competência e as atribuições do Tribunal de Justiça, dos seus desembargadores e de todos os juizes estaduais. Assim, pois, os limites de atuação de todos os magistrados do Estado estão previamente definidos no Coje. Estabelecendo o Coje, por exemplo, que os processos criminais envolvendo crimes dolosos contra a vida devem tramitar numa Vara do Júri, será ilegal se este mesmo feito tramitar numa Vara de Família. Se isso acontecer, diz-se numa linguagem jurídica que o juiz da Vara da Família, além de incompetente em razão da matéria, invadiu a jurisdição do juiz da Vara do Júri. Nas comarcas de pequeno porte – denominadas de 1ª entrância – um só magistrado é o responsável por toda jurisdição; nas comarcas de 2ª entrância – Olinda, por exemplo – a divisão jurisdicional é mais visível. Finalmente, relativamen-

te à capital – de 3ª entrância – essa divisão é feita em maior escala. Relativamente à competência das Varas de Execução Penal, o Coje resolveu fixar a atuação dos juizes pelo lugar onde o réu estiver preso. Assim, estando o prisioneiro detido numa cadeia pública, será sempre o juiz da comarca da sede da prisão o competente para apreciar e decidir todos os incidentes em relação àquele recluso. Hoje, em Pernambuco, no que tange à pena de prisão, existem quatro Varas de Execução que atuam nos grandes e médios presídios: duas na capital (1ª e 2ª), uma em Caruaru (3ª) e outra em Petrolina (4ª). Estando o preso detido em Canhotinho, por exemplo, será sempre o juiz da 3ª Vara de Execução com sede em Caruaru quem terá plena competência jurisdicional para apreciar e decidir qualquer incidente processual em relação àquele preso. Como pelas regras de competência não é possível a qualquer autoridade judiciária – seja ela ministro, desembargador ou juiz – simplesmente delegar a outro magistrado uma competência que não esteja na lei, é possível afirmar que qualquer delegação, neste sentido, será sempre arbitrária e ilegal. Essa invasão de competência, infelizmente, às vezes acontece.

● **Adeildo Nunes** é presidente do IBCJUS e professor da Uninassau

<b>Assunto:</b> Serviços prestados ao TJPE	
<b>Veículo:</b> Jornal do Commercio	
<b>Editoria:</b> CADERNO C	<b>Seção/Repórter:</b> dia-a-dia
<b>Página:</b> 4	<b>Data:</b> 12/04/2014

dia **a dia**

**O advogado Leonardo Coelho  
recebe a medalha João Alfredo  
Corrêa de Oliveira, dia 13 de maio,  
no Dona Lindu, pelos serviços  
prestados ao TJPE.**

<b>Assunto: Bebê morre em casa de acolhimento</b>	
<b>Veículo: Diário de Pernambuco</b>	
<b>Editoria: ÚLTIMAS</b>	<b>Seção/Repórter: Larissa Rodrigues</b>
<b>Página: A2</b>	<b>Data: 12/04/2014</b>

## últimas

# Bebê morre em casa de acolhimento

**Menina estava com a mãe adolescente, que faz tratamento para o uso de drogas**

**LARISSA RODRIGUES**  
larissarodrigues@dabr.com.br

**A** Delegacia de Paulista, na Região Metropolitana do Recife, está investigando a morte de um bebê de quatro meses ocorrida nas dependências de uma casa de acolhimento institucional mantida pelo município no bairro de Pau Amarelo. A mãe é uma adoles-

cente de 17 anos que se recuperava do uso de drogas e estava abrigada no local havia cerca de um mês por conta de problemas familiares. A causa da morte do bebê ainda é desconhecida, mas há indícios de que a menina tenha sido vítima de violência praticada por outros internos.

A expectativa da avó paterna da menina é de que o enterro seja realizado hoje. Como a criança estava sob os cuidados da Prefeitura de Paulista, o município vai organizar o sepultamento. De acordo com a assessoria de imprensa da prefeitura, a apuração

do episódio está sob sigilo de Justiça. Depois do ocorrido, a juíza da Vara da Criança e do Adolescente da cidade foi ao local com uma equipe técnica. A avó paterna soube da morte da neta por meio do seu filho, pai da criança, também adolescente. Segundo ela, a menina chegou a ser socorrida na UPA de Jardim Paulista Baixo, mas teria chegado à unidade sem vida. "O médico que a atendeu encaminhou o corpo dela para o IML porque descobriu que a morte não havia sido natural. Só vamos saber a verdade quando o laudo sair", con-

tou a avó. A assessoria de imprensa de Paulista confirmou que a garota chegou morta à unidade.

A avó da menina disse ter recebido uma informação de uma pessoa que ela não pode identificar dando conta de que o bebê teria chegado à UPA com o pescoço quebrado e cheio de hematomas. O Conselho Tutelar de Paulista prestou queixa na delegacia da cidade e uma sindicância interna foi aberta pela prefeitura para apurar o fato. A mãe do bebê foi internada em estado de choque no Pan de Areias, no Recife.



ROBERTO RAMOS/DPI/D A PRESS

**Avó desconfia que bebê tenha sofrido violência**

<b>Assunto:</b> Justiça	
<b>Veículo:</b> Diário de Pernambuco	
<b>Editoria:</b> VIVER	<b>Seção/Repórter:</b> João Alberto
<b>Página:</b> E3	<b>Data:</b> 12/04/2014

joãoalberto

### **Justiça**

Mesa de destaque, no almoço do *Leite*, reunia o ministro do STJ e corregedor do Conselho Nacional de Justiça, Francisco Falcão, e o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Frederico Neves.

<b>Assunto: Bebê de quatro meses morre em casa de acolhimento de Paulista</b>	
<b>Veículo:</b> diariodepernambuco.com.br	<b>Data:</b> 14/04/2014
<b>Editoria:</b>	<b>Seção:</b>



## **Bebê de quatro meses morre em casa de acolhimento de Paulista**

*Corpo da criança continua no IML aguardando enterro, que será organizado pela prefeitura da cidade*

Continua no Instituto de Medicina Legal (IML), no bairro de Santo Amaro, no Recife, o corpo do bebê de quatro meses que morreu nas dependências de uma casa de acolhimento institucional de Paulista, na Região Metropolitana da capital, na manhã da última quinta-feira (10). A criança era uma menina. A mãe, uma adolescente de 17 anos que se recuperava do uso de drogas. As duas estavam sendo assistidas pela entidade, localizada no bairro de Pau Amarelo, há mais de um mês, em função de problemas familiares. A causa da morte do bebê ainda é desconhecida.

A mãe da garota está internada em estado de choque no Hospital Geral Pam de Areias, Zona Oeste do Recife. A expectativa da avó paterna da menina é que o enterro seja realizado neste sábado (12). Como a criança estava sob os cuidados da Prefeitura de Paulista, o município é que vai organizar a cerimônia. De acordo com a assessoria de imprensa da prefeitura, a apuração do episódio está sob sigilo de Justiça. Depois do ocorrido, **a juíza da Vara da Criança e do Adolescente da cidade foi ao local com uma equipe técnica.**

A avó paterna comentou que soube da morte da neta por meio do seu filho, pai da criança, que também é adolescente e tem 16 anos. Segundo ela, a menina chegou a ser socorrida na UPA de Jardim Paulista Baixo, mas teria chegado à unidade sem vida. "O médico que a atendeu encaminhou o corpo dela para o IML porque desconfiou que a morte não havia sido natural. Só vamos saber a verdade quando o laudo sair, em 30 dias", contou a avó. A assessoria de imprensa de Paulista também confirmou que a garota chegou morta à unidade.

A avó da menina disse, ainda, que recebeu uma informação de uma pessoa que ela não pode identificar dando conta de que o bebê teria chegado à UPA com o pescoço quebrado e cheio de hematomas. O Conselho Tutelar de Paulista prestou queixa na delegacia da cidade. Uma sindicância interna foi aberta pela prefeitura para apurar o fato e os profissionais que trabalham na casa de acolhimento já prestaram esclarecimentos à juíza da Criança e do Adolescente de Paulista.

<b>Assunto: Bebê de quatro meses encontrado morto em Paulista</b>	
<b>Veículo:</b> diariodepernambuco.com.br	<b>Data:</b> 14/04/2014
<b>Editoria:</b>	<b>Seção:</b>



### **Bebê de quatro meses encontrado morto em Paulista**

Uma menina de quatro meses foi encontrada morta na manhã desta quinta-feira (10) na Casa de Acolhimento Institucional de Pau Amarelo, em Paulista, na Região Metropolitana do Recife.

O bebê foi encontrado pela mãe e ainda no local recebeu os primeiros socorros, antes de ser conduzida a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jardim Paulista Baixo. A criança já chegou lá sem vida. A mãe da criança passou mal e precisou ser socorrida.

O caso está sendo investigado, mas ainda não há confirmação sobre o que motivou a morte da menina. O corpo da menina foi levado ao Instituto de Medicina Legal (IML) e deve ser liberado ainda na manhã deste sábado (12).

Em nota, a Prefeitura de Paulista afirmou que uma sindicância interna está sendo aberta pela gestão municipal para apurar o caso.

#### **Confira a nota na íntegra:**

A Prefeitura do Paulista informa que a apuração sobre o falecimento de um bebê, nas dependências de uma Casa de Acolhimento Institucional, localizada no bairro de Pau Amarelo, está sob sigilo de Justiça. A causa morte da criança de quatro meses ainda é desconhecida. Sabe-se, apenas, que o episódio ocorreu na manhã desta quinta-feira (10). Na oportunidade, uma das técnicas sociais da entidade, que também é enfermeira, foi chamada pela mãe da menina para socorrer o bebê que estaria em seu colo desfalecido.

Ao perceber a gravidade da situação, a profissional prestou os primeiros socorros e decidiu encaminhá-la a UPA de Jardim Paulista Baixo. A menina chegou à unidade de saúde sem vida.

Diante da situação, assistentes sociais da prefeitura foram designadas para visitar os familiares do bebê e oferecer todo o apoio psicossocial necessário. Uma sindicância interna também foi aberta pelo governo municipal para apurar o fato. Os profissionais que trabalham na Casa de Acolhimento já prestaram os esclarecimentos necessários à **juíza da Vara da Criança e do Adolescente do Paulista.**

A mãe da menina estava sendo assistida na Casa de Acolhimento há mais de um mês, em função de problemas familiares. O corpo da filha dela encontra-se no Instituto de Medicina Legal, em Santo Amaro.

<b>Assunto: Novo CPC traz avanços para a área da família</b>	
<b>Veículo:</b> ConJur	<b>Data:</b> 14/04/2014
<b>Editoria:</b>	<b>Seção:</b>



## **Novo CPC traz avanços para área da família**

*Por Jones Figueirêdo Alves*

O projeto do novo Código de Processo Civil, aprovado pela Câmara dos Deputados (26.03.2014), apresenta importantes inovações para a eficiência da jurisdição e a efetividade dos julgados e, designadamente, também propõe significativos avanços para a área de família. Anota-se, porém, que malgrado a supressão, no texto senatorial, sobre as ações de separação judicial (litigiosas ou não), por identidade lógico-constitucional com a Emenda Constitucional 66, quando conforme a melhor doutrina fez extinguir aquelas, o projeto analisado pela Câmara dos Deputados agora reedita a existência das referidas ações, ao tratá-las no artigo 746.

Antes de mais, importa dizer que o novo CPC traduz, com eficiência, os anseios de modernidade do processo civil de família, onde:

(i) todos os esforços de desfecho devem ser empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação. No ponto, consagra-se a necessária interdisciplinaridade, acentuada nas ações de família (artigo 709); (ii) o Ministério Público somente intervirá quando houver interesse de incapaz (artigo 713); (iii) o juiz decisor atuará sempre com dicção voltada a proferir a garantia e efetividade de direitos fundamentais.

Para além disso cumpre referir, com boa nota, outras significativas mudanças que o Código de Processo Civil projetado apresenta para o direito de família e sua operacionalidade, a exemplo:

(i) assinatura digital dos juízes, a ensejar uma maior ação de presença para decisões-istantes, onde quer o magistrado se encontre; (ii) Livros específicos destinados à Parte Geral do Código de Processo Civil, tal como sucede com o moderno Código Civil; (iii) capítulo, no Livro I da Parte Geral, que trata dos Princípios e das Garantias Fundamentais do Processo Civil, permitindo, de tal diretiva, um permanente elo e conseqüente diálogo de fontes entre os direitos e garantias individuais elencados na Constituição de 1988 e a aplicação deles no processo civil; (iv) a disciplina do instituto da Tutela da Evidência, para os fins de medidas satisfativas que visam a antecipar ao autor, no todo ou em parte, os efeitos da tutela pretendida, tal como sucede com a atual Tutela da Urgência, também disciplinada; (v) um procedimento estabelecido em lei, pela primeira vez, para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, cabível em todas as fases processuais, importando seus reflexos para a desconsideração inversa com atenção ao patrimônio dos cônjuges e efetiva defesa protetiva da meação; (vi) uma maior dinâmica sucumbencial, quando os honorários advocatícios passam a ser devidos também em pedidos contrapostos, no cumprimento de sentença, na execução resistida ou não, e nos recursos interpostos, de forma cumulativa; (vii) o emprego da conhecida técnica da distribuição dinâmica do ônus da prova, amplamente consagrada pela doutrina e moderna jurisprudência do STJ.

Pois bem. Na seara do direito de família processual, o novo Código de Processo Civil tem seu projeto indicando novos avanços, convindo assinalar, dentre outros, os seguintes: Procedimento especial – Cria-se, por imprescindível, um procedimento especial para as ações de família, que contém algumas especificidades importantes. Exemplo marcante é o da citação

desacompanhada de cópia da petição inicial (artigo 710 parágrafo 1º), tudo a conferir maior possibilidade de êxito na mediação e conciliação do conflito familiar, em audiência própria. No entanto, fica a ressalva de ser assegurado ao réu o direito de examinar o conteúdo da inicial a qualquer tempo. O procedimento especial para as ações de família está referido pelos artigos 708 a 714 do projeto.

Alienação Parental - Pela primeira vez, aparecerá no Código de Processo Civil a referência à alienação parental. No artigo 714 do projeto, é previsto que quando a causa envolver a discussão sobre fatos relacionados a abuso ou alienação parental, o juiz, ao tomar o depoimento do incapaz, deverá fazê-lo acompanhado por especialista.

Considere-se, todavia, que melhor seria para efeito de disciplina da arguição, que esta fosse resolvida como incidente do processo, a ser dirimido com um procedimento mais amplo e eficiente, a tanto ensejar providências específicas; salvo quando a invocação se constituir, efetivamente, como causa de pedir, em face da pretensão deduzida em juízo. De todo modo, registra-se que os processos de família envolvendo imputação de alienação parental, merecem tratamento específico, nomeadamente pela gravidade do tema. O mesmo pode-se afirmar para as ações de destituição do poder familiar, que estão a exigir um procedimento especial próprio.

Mediação – A disciplina da conciliação e da mediação (artigos 166 a 176 do novo CPC) aperfeiçoa os institutos, buscando, através deles, empreender mecanismos mais eficazes para a resolução consensual de conflitos. O projeto estabelece os princípios que regem a mediação e a conciliação, observando os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, para a formação dos conciliadores e mediadores (Resolução nº 125). Com efeito, o juiz, a requerimento das partes, poderá determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar (artigo 709, § único).

Assinala-se, ainda, que a audiência de mediação e conciliação poderá dividir-se em tantas sessões quantas sejam necessárias para viabilizar a solução processual, sem prejuízo de providências jurisdicionais para evitar o perecimento do direito (artigo 711).

Atendimento multidisciplinar – A figura do atendimento multidisciplinar dos litigantes, envolvendo profissionais de outras áreas de conhecimento como psicólogos, psicoterapeutas, pedagogos e assistentes sociais, aparece pioneira no CPC projetado, no efeito de servir à hipótese de suspensão do processo, enquanto os litigantes a ele se submetam. Assim, importa urgente que os juízes de família estabeleçam paradigmas para o atendimento multidisciplinar, sempre que este novo instituto jurídico, em direito de família processual, seja necessário ou conveniente.

Parte convivente – Dentre os requisitos da petição inicial (artigo 320) está prevista a necessidade de indicação da existência ou não de união estável por quem demanda ou por quem seja demandado (inciso II), quando se refere à qualificação das partes. Afinal, cuidará o novo CPC, de admitir, por via de consequência, a união estável como um estado civil, como temos de há muito sustentado.

Efetividade - O aperfeiçoamento de mecanismos para a efetividade dos julgados é uma expressão marcante da política judiciária trazida pelo projeto do novo Código de Processo Civil. A tanto, introduz-se dispositivo que prevê a possibilidade de ser levada a protesto a sentença judicial transitada em julgado (artigo 531), “servindo como um ótimo meio para forçar ou estimular o pagamento de valores decorrentes de condenação judicial transitada em julgado”. Demais disso, registra-se o novo regramento da hipoteca judiciária, com as previsões expressas do direito de preferência e o regime de responsabilidade civil em favor de quem a hipoteca é constituída.



No mais, “altera-se a redação de alguns dispositivos para deixar claro que podem ser executadas as sentenças que preveem o direito a uma prestação, não se restringindo apenas à sentença condenatória”.

Alimentos e Execução - O projeto do CPC adota, em linhas gerais, o sistema da execução de prestação alimentícia que já havia sido previsto pelo Estatuto das Famílias, proposta legislativa do IBDFAM. Além dos mecanismos de prisão civil, a possibilidade de protesto de dívidas alimentares no caso de inadimplência do devedor. Esgotado o prazo de cumprimento voluntário, o devedor poderá ter o nome inscrito nos sistemas de bases de dados de proteção ao crédito.

Vejamos, então:

A regra do novo artigo 542 do CPC projetado, para efeito do cumprimento da sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos ou da decisão que fixar alimentos, para além de determinar, a requerimento do credor exequente, que seja o devedor executado, intimado pessoalmente a pagar o débito em três dias, dispõe no sentido que o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 531. Ou seja, a dívida alimentar impaga será levada, necessariamente, a protesto, figurando a sentença ou a decisão judicial como títulos executivos, nesse fim, ao tempo em que executada a dívida. A seu turno, o reportado artigo 531 do projeto agora aprovado pela Câmara estabelece que “a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 537” (ou seja, o que quinze dias).

Esse novo modelo que alia a execução alimentar a outros instrumentos de coercibilidade, a par de se constituir em uma das mais expressivas inovações do CPC, tem precedente em importantes instrumentos normativos já disponibilizados na justiça brasileira.

Não custa lembrar o pioneiro Provimento nº 03/2008, de 11.09.2008, do Conselho da Magistratura de Pernambuco (DOPJ de 17.09.2008), dispondo sobre o protesto de decisões irrecorríveis acerca de alimentos provisórios ou provisionais ou de sentença transitada em julgado, em sede de ação de alimentos.

De nossa iniciativa, quando presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o provimento editado considerou, então, que o instituto do protesto, contemplado na Lei federal nº 9.492, de 10.09.1997, em albergando títulos e documentos de dívida (artigo 1º), alcançava, por corolário lógico, todas as situações jurídicas originadas em documentos que representem dívida líquida e certa. Segue-se, daí, entender que, “o protesto, sob o prisma do binômio celeridade/efetividade, materializa medida viável e satisfatória ao forçoso cumprimento de decisões judiciais”, no âmbito das dívidas alimentares.

O provimento assinalou que a “obrigação alimentar constitui um instrumento de viabilização da vida com dignidade, conquanto objetiva assegurar meios essenciais de subsistência aos seus beneficiários, enquanto impossibilitados de promover-los por si próprios”; assegurando, de efeito, o protesto das decisões judiciais determinantes do pagamento de alimentos.

Nesse conduto, o novo texto processual vem, agora, ratificar, a necessidade de medidas de maior efetividade às decisões judiciais, apresentando-se o instituto do protesto como novo instrumento de eficiência da jurisdição, no sentido de uma prestação de justiça útil e efetiva.

Em resumo, o pronunciamento judicial, quanto à dívida alimentar existente e impaga, no tocante a reconhecer o inadimplemento imotivado, será levado agora, a protesto, por determinação do juiz (artigo 542, CPC projetado), sem prejuízo de, em tempo instante, ser decretada a prisão civil, pelo prazo de um a três meses, em regime fechado.

Como observado, o novo CPC permitirá um mais eficiente processo civil de família. Afinal, como é consabido, em ações de famílias, a resolução do processo implica, igualmente, em solucionar e resolver pessoas. Justiça seja feita.

<b>Assunto: Presidente do TJ-PE propõe descentralização do 2º Grau</b>	
<b>Veículo:</b> ConJur	<b>Data:</b> 12/04/2014
<b>Editoria:</b>	<b>Seção:</b>



## **Presidente do TJ-PE propõe descentralização do 2º Grau**

Um anteprojeto de lei de iniciativa do presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Frederico Neves, prevê a descentralização do 2º Grau de Jurisdição do Judiciário estadual. A proposta visa facilitar o acesso da população do interior ao tribunal, sediado em Recife. O projeto ainda será apreciado pelo Pleno do TJ-PE e, caso aprovado, vai para a Assembleia Legislativa.

O documento propõe a criação de duas Câmaras Regionais. A primeira delas instalada em Caruaru, com jurisdição sobre as comarcas do Agreste, atendendo a 2,3 milhões de habitantes. A unidade absorveria um estoque de 3.809 recursos, com uma distribuição anual de 4.693 recursos.

A segunda Câmara Regional seria instalada no Sertão, em comarca ainda a ser definida, e atenderia a 1,6 milhão de jurisdicionados. A unidade teria um estoque de 2.545 recursos e uma distribuição anual estimada em 3.341 recursos. Na região há comarcas situadas a mais de 800 quilômetros da capital, com população, na sua imensa maioria, de baixa renda.

A possibilidade de descentralização do Tribunal de Justiça já está prevista na Constituição Federal. "O legislador constituinte derivado, pela via Emenda 45, de 8 de dezembro de 2004, traçou a diretriz normativa da descentralização do 2º Grau de jurisdição, prevendo, no artigo 125, parágrafo 6º, que o Tribunal de Justiça poderá constituir Câmaras Regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à Justiça em todas as fases do processo", comentou Frederico Neves.

A proposta, segundo o presidente, está em sintonia com o desenvolvimento do estado, que vem apresentando, nos últimos seis anos, elevado crescimento econômico. "Em conclusão, diante desse cenário, propõe-se um novo modelo, que representa a ruptura com a tradição secular do funcionamento centralizado das funções jurisdicionais do Tribunal de Justiça, firme na convicção de que tal iniciativa, ao fim e ao cabo, resultará, sem nenhuma dúvida, na redução de custos para os operadores do direito e para os cidadãos dessas localidades, com ganho de eficiência", disse. Com informações da Assessoria de Imprensa do CNJ.